25 e 30 de Julho de 1936, entre os Representantes do Governo Brasileiro en Encarregado de Negocios de Sua Majestade no Rio de Janeiro, em nome Governo do Canadá, pelas disposições seguintes:

"1. Os artigos produzidos ou manufacturados no Brasil não serão, quandimportados no Canadá, sujeitos a mais elevados direitos ou encargos do que cobrados sobre os artigos similares produzidos ou manufacturados em qualque outro paiz estrangeiro.

2. Afim de assegurar as vantagens acima referidas, taes artigos ser transportados sem transbordo, do Brasil ou de um porto de um paiz que gue dos beneficios da Tarifa Preferencial Britannica ou da Tarifa Intermediaria até um porto de mar, de lago ou de rio do Canadá.

3. Os artigos produzidos ou manufacturados no Canadá não serão, quantimportados no Brasil, sujeitos a mais elevados direitos ou encargos do que cobrados sobre os artigos similares produzidos ou manufacturados em qualque outro paiz estrangeiro.

4. As vantagens tarifarias enunciadas no paragrapho tres, acima, não sestendem a vantagens presentemente concedidas pelo Brasil a paizes adjacente para facilitar o trafego de fronteiras, ou a vantagens garantidas a um outro pem virtude de uma união aduaneira já concluida ou que venha a ser creada.

Fica entendido que a presente Nota e a sua resposta constituirão de accordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigôr no dia 21 de Junho de 1937 e continuará em vigôr até a conclusão de um Accordo Commercial entre dois paizes, para o qual serão iniciadas sem demora as negociações. O presenta accordo poderá, entretanto, ser terminado, por um ou outro Governo, após de aviso prévio de trinta dias."

Em resposta, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que proposições que se referem ao tratamento tarifario das mercadorias Canadensem sua importação no Brasil, enunciadas nos paragraphos tres e quatro, acimin consubstanciando de facto as disposições presentemente em vigôr no Brasil. Governo Brasileiro aceita a proposta submettida na Nota de Vossa Excellencia que me refiro.

Queira Vossa Excellencia aceitar os protestos da mimha mais alta consideração.

ARNO KONDER

Consul Geral do Brasil

to

fr

Cu

19

be

da

ta

gra

ID

(Translation)

CONSULATE OF THE UNITED STATES OF BRAZIL AT MONTREAL

Оттаwa, June 12, 1937.

No. 72.

I have the honour to acknowledge the receipt of your note of June 12, the which you inform me that the Canadian Government is prepared to replace notes exchanged on December 4, 1931, and July 25/30, 1936, between representatives of the Brazilian Government and His Majesty's Chargé d'Affaires Rio de Janeiro, on behalf of the Government of Canada, by the following provisions:

"1. Articles the produce or manufacture of Brazil shall not, on importation into Canada, be subjected to higher duties or charges than those levied on like articles the produce or manufacture of any other foreign country.